

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025 COMPRA DIRETA Nº 02/2025**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora **Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **UNIMED SAÚDE ODONTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.182/0001-09, situada à AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 346, 4º ANDAR, bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo- SP CEP: 01.410-000, neste ato representada por **ANTONIO ABRÃO NOHRA NETO**, portador do CPF: 320.486.537-15, Carteira de Identidade RG nº 4.722.946-9 - SSP/SP, e **AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**, CPF: 085.309.639-20, RG:675.328-0- SSP/PR doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Contratação de empresa prestadora dos serviços de assistência odontológica, com cobertura em todo o território nacional, para os agentes públicos, incluindo seus dependentes, da Câmara Municipal de Unaí - MG, no total de **246 vidas**.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 02/2025;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente

transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O contratado tem o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar este contrato, contando da data de envio pela contratante.

### **3.2 Da Execução do Contrato**

3.2.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, podendo ser via digital, constando o plano a que pertence;
- b) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular;
- c) Inclusão: no aniversário ou em até 30 (trinta) dias da contratação, do casamento ou nascimento;
- d) Exclusão: no desligamento da empresa, com exceção dos servidores aposentados, que continuarão no plano enquanto a legislação interna permitir;
- e) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;
- f) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, contado do

recebimento da solicitação do Serviço de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas);

- g) Assegurar aos beneficiários, em até 07 (sete) dias ou outro prazo regulamentar, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado;
- h) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- l) A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados;
- m) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades;
- n) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- o) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e

indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;

- q) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- r) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- s) Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unaí relatório de desempenho do contrato mensalmente;
- t) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato; e
- u) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

### **3.3 Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

- 3.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.3.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante (Diretor do Departamento de Gestão e Finanças).
- 3.3.4 Checagem rigorosa pelo fiscal da conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas aos serviços.
- 3.3.5 Conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado.
- 3.3.6 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

- 3.3.7 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar as condições do serviço mensalmente; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 3.3.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.3.9 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 3.3.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.3.11 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 3.3.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

- 4.1 - O valor do contrato para a vigência de 02 (dois ) anos é de **R\$82.301,76**, ( oitenta e dois mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos ), correspondente a **246 vidas**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$3.429,24** (Três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).
- 4.2 - O pagamento mensal correspondente aos beneficiários inscritos será no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

**4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.**

4.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

4.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

365

## **5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

- 5.1.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados somente decorridos os **12 (doze) meses** contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no **IPCA** - Índice Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.
- 5.1.2 A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97.
- 5.1.3 O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 60% (sessenta por cento), e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.
- 5.1.4 A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 60% indicado no item anterior.
- 5.1.5 O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período.
- 5.1.6 Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 5.1.4.
- 5.1.7 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## **6 CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: **01.02.00.01.302.1000.2013.3.3.90.08, ficha 45.**

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 O Serviço deverá atender a todas as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2 A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.

7.3 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.

7.5 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 Para o fornecimento do serviço objeto deste contrato a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

7.7 A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

7.8 Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada.

7.9 A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

7.10 Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos procedimentos constantes do Rol Mínimo de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, acrescido dos procedimentos relacionados à parte de documentação ortodôntica. O plano contratado deve garantir, ainda:

- a) Abrangência Nacional;
- b) Reembolso integral em caso de não ter rede credenciada;
- c) Ponto de Equilíbrio do Contrato (Breakeven) – a partir de 60 % (sessenta por cento);
- d) Não cobrança de coparticipação;
- e) Adesão livre;
- f) Não exigência de carência quanto aos procedimentos cobertos, para os agentes que aderirem ao plano em até 30 (trinta) dias da contratação;
- g) Inclusão: no aniversário ou em até 30 (trinta) dias da contratação, do casamento ou nascimento.
- h) Exclusão: no desligamento da empresa, com exceção dos servidores aposentados, que continuarão no plano enquanto a legislação interna permitir.
- i) Rede Credenciada Mínima, em Unaí-MG, nas seguintes especialidades:

- I – Clínica Geral;
- II – Endodontia;
- III – Cirurgião; e
- IV – Ortodontia.

7.10 Condições de atendimento:

7.11 Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de até 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades pertinentes, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

7.12 A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, e laboratórios credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização por meio digital.

7.13 Será devido reembolso de 100% do valor cobrado pelo prestador aos usuários do plano odontológico da Câmara Municipal de Unai sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.

7.14 A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento da despesa efetuada pelo usuário neste período.

7.15 Fornecer semestralmente relatórios de utilização constando os 10 maiores usuários por especialidade e apontar soluções de correção das possíveis distorções.

7.16 Dos Beneficiários:

7.17 São Beneficiários Titulares todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Unai.

7.18 São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a); filhos(as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores até 24 anos, se universitário.

7.19 Estimativa de Beneficiários: 231 vidas.

## **7.20 Da Carência**

7.20.1 Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos agentes admitidos na vigência do contrato e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal no Serviço de Recursos Humanos e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para todas as especialidades.

7.20.2 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos agentes públicos ativos e/ou inativos da Câmara Municipal de Unaí-MG no Plano de Assistência odontológica (por casamento, nascimento, adoção de filho menor, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista.

7.20.3 Fica sujeita à carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por agente público ativo e/ou inativo.

7.21 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência odontológica de que trata no Termo de Referência.

7.22A Contratada não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer parlamentar ou servidor da Câmara, bem como seus dependentes, seja por motivo de idade, enfermidade ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no Termo de Referência.

7.23 Cumprir o seguinte quadro de elegibilidade:

<b>Elegibilidade</b>				
<b>Item</b>	<b>Elegíveis</b>	<b>Condições Genéricas</b>	<b>Limites de Idade</b>	<b>Documentação Comprobatória</b>
<b>1</b>	Vereadores	Mandatários	Sem limite	Termo de Posse
<b>2</b>	Servidores	Estatutários	Sem limite	Termo de Posse
<b>3</b>	Cônjuge ou Companheiro (a)	Ser casado ou união estável	Sem limite	Certidão de Casamento ou Declaração em Cartório
<b>4</b>	Filho (a)	Solteiro (a)	21 anos e até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento
<b>5</b>	Filho Inválido	Invalidez	Sem limite	Certidão de Nascimento e Atestado Médico
<b>6</b>	Enteado (a): adotivo (a) tutelado (a) ou menor sob guarda.	Solteiro	21 anos e até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento do enteado/adotivo; Certidão de casamento; Decisão/ordem judicial
<b>7</b>	Pai ou Mãe	Dependente	Sem limite	Declaração Imposto de Renda

7.24 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade.

7.25 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais taxas e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço.

7.26 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação constante no termo de referência.

7.27 A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.28 Obriga-se o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até quinze dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços;
- e) Fornecer informações solicitadas à contratada para a movimentação e implantação do contrato, conforme layout estabelecido em comum acordo, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- f) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- g) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e

- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

13.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.8 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

13.9 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

13.10 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.11 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

13.12 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 14 de fevereiro de 2025.

---

**Câmara Municipal de Unaí -MG**  
**Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**

**ANTONIO ABRÃO NOHRA NETO      AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**UNIMED SAÚDE ODONTO S/A**  
**Contratada**

**1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**